### CONTRATO Nº 04/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.964.923/0001-10, com endereço nesta cidade de Vassouras/RJ, na Rua Barão de Capivari, nº20 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **José Maria Vaz Capute,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 427.780.007-63.

**CONTRATADO: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairú, n° 12, 10º andar, cidade Porto Alegre - RS, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Robert Ribeiro Wense**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 101513. **Firmam** o presente contrato, que se regerá pela Lei Nacional das Licitações – Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao Edital Pregão Presencial nº 001/2019, constante do Processo Administrativo nº 09/2019, com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração de “cartões vale alimentação”, (incluindo o fornecimento dos cartões, recargas mensais, implantação e disponibilização de estabelecimentos comerciais credenciados), a serem utilizados pelos servidores efetivos da Câmara Municipal de Vassouras para aquisição de gêneros alimentícios.

**Parágrafo Único.** A execução/entrega deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 001/2019 – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do **Anexo I** do referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância referente ao valor total mensal dos Vales-Alimentação efetivamente utilizados durante o mês, incidindo a Taxa de Administração fixa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

O valor estimado para gastos com a execução deste contrato é de R$ 93.737,29 (noventa e três mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), considerando o seu término em 31 de dezembro de 2019.

**Parágrafo Único.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA

O prazo de execução do contrato objeto da presente licitação será até 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de fornecimento de Vale Alimentação por meio de cartão magnético, para aquisição de alimentos para os servidores da Câmara Municipal de Vassouras, de acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o “PAT” – Programa de Alimentação do Trabalhador, o vale alimentação/cesta básica deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares.

**Parágrafo Segundo.** A execução do contrato será acompanhada através do setor de Departamento Pessoal da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo, na Rua Barão de Capivari, 20 – Centro, Vassouras – RJ, Fone (24) 2491-9400, após a entrega da Ordem de Serviço ou Empenho, emitida pelo setor responsável da Câmara Municipal.

**Parágrafo Terceiro.** O recebimento, a verificação de documentos e a inspeção visual dos serviços especificada no **ANEXO I**, serão feitas pelo Poder Legislativo, através do Departamento Pessoal.

**Parágrafo Quarto.** A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Poder Legislativo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**Parágrafo Quinto.** Nas reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas ao objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação do Poder Legislativo, este fará de imediato a retenção entre os créditos existentes ou futuros da CONTRATADA, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pelo Poder Legislativo, através de solicitação do órgão jurídico, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

**Parágrafo Sexto.** Caso verificado a impossibilidade de executar os serviços, por fato superveniente alheio a sua vontade, deverá a contratada comunicar o fato a CONTRATANTE, para que a seu exclusivo critério e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, profira uma decisão.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura** de acordo com o consumo. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade da licitação, descrição dos serviços, número do empenho e dados bancários, e estar devidamente atestada pelo Órgão competente e Gestor do Contrato.

**I –** As Notas Fiscais deverão ser emitidas para a **Câmara Municipal de Vereadores de Vassouras – CNPJ Nº 27.964.923/0001-10.**

**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para o pagamento, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Segundo.** Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**Parágrafo Terceiro.** Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada a CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

### CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Edital 001/2019 – Pregão Presencial e consequente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Órgão/ Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa |
| 01.002 | 04.122.0002.2.003 | 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |

### CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

**Parágrafo Único.** Na eventualidade da autorização da subcontratação a

subcontratada deverá apresentar previamente todos os documentos necessários à fase de habilitação das licitantes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo primeiro.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento ajustado;

* 1. – Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa prestar os serviços solicitados;
	2. – Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**Parágrafo Segundo.** A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo CONTRATANTE, por meio de servidor designado, o qual seguirá as disposições da Legislação em vigor, bem como, as condições previstas neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. – É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Vassouras de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considera incluída no cômputo do valor;
2. – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial Nº 001/2019**;
3. – Apresentar, sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
4. – Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
5. – Zelar pela boa e completa execução dos serviços ora contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
6. – Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
7. – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
8. – Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra o Poder Legislativo, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-la no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização do Poder Legislativo, em processo originado deste Contrato, a esta descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;
9. – **Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no ANEXO I do edital;**

### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste edital;

**Parágrafo Segundo.** Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido na legislação vigente;

**Parágrafo Terceiro.** Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

**Parágrafo Quarto.** Intimada de decisão, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Quinto.** Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

1. – Advertência;
2. – Multa de mora;
3. – Multa pela inexecução;
4. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a dois anos;
5. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sexto.** A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

**Parágrafo Sétimo.** A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado **na execução dos serviços**, contados da data de solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Câmara Municipal, podendo ser aplicado cumulativamente com a **advertência, multa pela inexecução, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.**

1. – multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;
2. – a aplicação de multa acima se limita ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando

 será considerada **inexecução total do contrato,** aplicando-se a multa anterior acumulado com a alínea III do Parágrafo Nono.

**Parágrafo Oitavo.** A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente a **advertência, a multa de mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade.**

**Parágrafo Nono.** A pena de **multa pela inexecução** será aplicada da seguinte forma:

1. – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Câmara Municipal ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela contratante;
2. – multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação do serviço em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;
3. – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

**Parágrafo Décimo.** A sanção descrita nos itens **suspensão temporária e declaração de inidoneidade** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Câmara Municipal considerará este como inexecução total do contrato, aplicando as penalidades de **suspensão temporária ou declaração de inidoneidade¸** a depender do caso concreto, sem prejuízo dos itens anteriores;

**Parágrafo Décimo Segundo.** O atraso injustificado na execução dos serviços; ou a entrega ou a prestação parcial do objeto licitado, que ultrapasse 30 (trinta) dias, implicará a rescisão contratual, permitindo-se que a Câmara Municipal convoque a segunda colocada para formalização de novo contrato.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Em caso de inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Câmara Municipal, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93; **Parágrafo Décimo Quinto.** As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

### CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES UNILATERAIS DO CONTRATO

O Poder Legislativo poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do contratado, nos termos do inciso I, do Artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

1. – quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
2. – quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
3. – quando houver atraso na execução dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
4. – quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
5. – nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;
6. – nos casos de aplicação das sanções de suspensão temporária e inidoneidade.

**Parágrafo Primeiro.** Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado a CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação das sanções descritas acima;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

**Parágrafo Terceiro.** Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato sem criar dificuldades de qualquer natureza.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e demais disposições aplicáveis as disposições do direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será

considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes integrantes deste contrato o Edital do Pregão Presencial Nº 001/2019, do Processo Licitatório Nº 09/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Poder Legislativo de Vassouras-RJ, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Vassouras, estado do Rio de Janeiro, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Vassouras/RJ, 29 de janeiro de 2019.

Vereador **José Maria Vaz Capute**

Presidente da Câmara Municipal de Vassouras

CONTRATANTE

**Robert Ribeiro Wense**

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**.**

CONTRATADA

Testemunhas:1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CI nº CI nº

CPF nº CPF nº